

Diário do Legislativo de 08/08/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 57ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 6/8/2003

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - Questões de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 926 a 934/2003 - Requerimentos nºs 1.048 a 1.112/2003 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Política Agropecuária, do Trabalho e de Transporte e do Deputado Wanderley Ávila - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Roberto Carvalho, Doutor Viana, Sargento Rodrigues e Dinis Pinheiro - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas (2), informando que foram homologadas as licitações para exploração do serviço de transporte coletivo rodoviário entre Santa Bárbara e Morro d'Água Quente e entre Rio Pomba e Silverânia. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário da Saúde, solicitando seja indicado o representante desta Assembléia no Grupo Coordenador do Fundo Estadual de Saúde - FES.

Do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Planejamento, encaminhando, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça, parecer dessa Secretaria pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 680/2003. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 680/2003.)

Do Sr. Jacques Soares Guimarães, Prefeito Municipal de Vazante, prestando informações relativas ao requerimento do Deputado Doutor Ronaldo encaminhado pelo Ofício nº 818/2003/SGM. (- Anexe-se ao requerimento do Deputado Doutor Ronaldo encaminhado pelo Ofício nº 818/2003/SGM.)

Do Sr. Shelley de Souza Carneiro, Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 401/2003, do Deputado Doutor Ronaldo.

Do Sr. Deusdedit Aquino, Chefe de Gabinete da FIEMG (2), acusando o recebimento dos convites para participar do lançamento da Frente Parlamentar Mineira de Acompanhamento das Negociações da ALCA; e da primeira reunião preparatória para evento destinado a discutir os problemas comuns às regiões metropolitanas do Estado.

Questões de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Observamos grande movimento dos Prefeitos Municipais do País. A maioria dos de Minas Gerais encontram-se em Brasília, em busca de soluções para melhorar o repasse de recursos do FPM, os quais, nos últimos três meses, foram reduzidos em 40%. Fomos surpreendidos com a notícia de que o Ministério Público estaria desenvolvendo ações que penalizam os Prefeitos, que, em gesto simbólico e de revolta, fecharam as portas das Prefeituras ou decretaram pontos facultativos. Deputados Federais, acusando-os, disseram que serão denunciados e submetidos a "impeachment". Anteontem, reuniram-se mais de 500 Prefeitos paulistas em grande manifestação no Poder Legislativo. O mesmo aconteceu na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, e os Poderes Legislativos de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul também apóiam os Prefeitos, que não conseguem manter as portas abertas.

Devido ao fato de Minas Gerais possuir 853 Prefeituras e por estar à frente desse movimento, sugiro que o Poder Legislativo mineiro se manifeste para promover grande movimentação, no mais tardar na próxima semana, e hipotecar irrestrita solidariedade aos municípios que passam por dificuldades no transporte escolar, na saúde, etc. Para isso, torna-se necessária manifestação formal. Conto com o apoio dos Deputados para mostrarmos a Lula que não é assim que se faz política, nem é assim que se pratica a boa convivência. Que ele tome conhecimento da falência nos paços municipais do Estado! Certamente advirão manifestações dos Deputados. Peço que a Mesa e o Poder Legislativo promovam grande reunião, hipotecando total e irrestrito apoio e solidariedade aos Prefeitos mineiros. É por teimosia que alguns estão com as portas abertas, porque, na verdade, encontram-se quebrados, falidos, sem condição de administrar as contas das receitas dos seus municípios. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, ouvi atentamente a manifestação do ilustre Deputado Carlos Pimenta. Ontem, no início de nossos trabalhos, abordamos esse assunto, ratificando as ponderações do Deputado Antônio Carlos Andrada. O Deputado Carlos Pimenta tem toda a razão. A Comissão de Administração Pública aprovou a realização de grande audiência pública sobre os assuntos municipais e regionalização, que se dará no dia 13 da próxima semana, às 14h30min, no auditório desta Casa.

Neste momento importante, em que os Prefeitos passam por dificuldades enormes, peço aos Deputados que lhes comuniquem esse grande encontro. Mobilizamos a Associação Mineira dos Municípios e todas as associações microrregionais. Certamente, iniciamos esse grande trabalho, ou seja, essa cruzada cívica em defesa do municipalismo, pois vivemos uma crise caótica, sem condição de sustentar os nossos Prefeitos. Houve a marcha dos Prefeitos mineiros a Brasília, onde ainda se encontram.

Certamente, o pensamento do Deputado Carlos Pimenta é o de todos os Deputados. A intenção desta Casa é realizar grande fórum para discussão, a partir do dia 25 ou 30. Porém, antes, devido à urgência, realizar-se-á a audiência pública no dia 13. Peço que os Deputados solicitem a presença dos Prefeitos, para que a esta Casa do povo tragam suas reivindicações e a situação de cada município. Como ele disse, há a falência dos municípios, com as Prefeituras fechadas, sem conseguir pagar seus funcionários, e a merenda escolar sem ser distribuída às crianças, além das viaturas paralisadas nos pátios.

A Assembléia Legislativa mineira como as demais será parceira neste momento tão importante em que vivemos. Devemos olhar para os municípios e os nossos carentes. Certamente, com essa audiência pública, teremos a Carta de Minas encaminhada ao Presidente da República, aos Ministros e à bancada federal de Minas Gerais, que estará também coesa. Sabemos que essas dificuldades são advindas de Brasília, do Governo Federal. Mais do nunca, abonaremos e avalizaremos o comportamento e a preocupação dos Prefeitos em relação à ingovernabilidade de seus municípios.

Mais uma vez, reitero a nossa preocupação e parabenizo o Deputado Carlos Pimenta. Certamente, haverá essa reunião no dia 13, nesta Casa. Muito obrigado.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 926/2003

Declara de utilidade pública a Sociedade Civil Nossa Senhora do Carmo, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Civil Nossa Senhora do Carmo, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Ana Maria

Justificação: A Sociedade Civil Nossa Senhora do Carmo é uma entidade beneficente destinada à atividade educacional, cultural e de promoção humana, sem fins lucrativos.

Destacam-se entre os objetivos da Sociedade, conforme disposto no art. 5º do seu estatuto, os seguintes: atender às comunidades dando apoio socioeducativo, capacitação para o trabalho e atendimento à terceira idade, por meio de obras sociais e de núcleos de assistência social beneficentes; promover a cultura e a educação nos seus vários graus de ensino, atendendo à infância e à juventude; manter centros formativos e culturais para jovens e adultos; promover, por meio de projetos de educação popular, a melhoria de vida dos carentes da periferia urbana e rural.

São de inestimável valor os serviços que a Sociedade tem prestado a tantas pessoas realmente necessitadas, além disso, ela apresenta todos os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública estadual, razão pela qual contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 927/2003

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Bem Viver Rio Grande, com sede no Município de Diamantina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Bem Viver Rio Grande, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2003.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Bem Viver Rio Grande, entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por objeto social ajudar às pessoas carentes da cidade de Diamantina; formar clube de mães; incentivar mutirões; promover eventos beneficentes e ajudas habitacionais; promover cursos profissionalizantes; amparar idosos, gestantes e crianças em asilos e creches, respectivamente; proteger a saúde da família; promover a reabilitação de pessoas portadoras de deficiências e divulgar a cultura e o esporte.

A Associação funciona regularmente há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado do Prefeito Municipal de Diamantina, com carimbo e firma reconhecida em cartório.

Por ser justo, peço a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 928/2003

Dispõe sobre o uso de maionese por estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso de maionese caseira em bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos similares, bem como por vendedores ambulantes.

§ 1º - A maionese a ser consumida com outros produtos será fornecida em embalagem individual, que atenda ao padrão de identidade e qualidades e às normas específicas relativas a registro e rotulagem.

§ 2º - Os estabelecimentos que fracionarem a maionese industrializada para a preparação de alimentos deverão obedecer às práticas de manipulação e armazenamento definidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º - Os molhos preparados com a utilização de maionese serão fornecidos em embalagem individual, observadas as normas de que trata o § 1º do art. 1º.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei constitui infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2003.

Doutor Ronaldo

Justificação: Não são raros os casos de doenças e até de óbitos associados ao consumo de maionese caseira.

Esse produto exige, no seu preparo e acondicionamento, cuidados especiais. Por ser facilmente perecível, a maionese empregada em saladas e tortas deve ser mantida sob refrigeração recomendada pelas normas da Vigilância Sanitária, especialmente em restaurantes, onde os pratos ficam expostos para o auto-atendimento.

Nas lanchonetes e carrinhos ambulantes é comum o hábito de envasar a maionese em tubo plástico, para utilização em sanduíches.

Tais recipientes nem sempre estão adequadamente limpos, e a maioria deles não permanece sob refrigeração, até mesmo por serem muito utilizados pelos consumidores, circulando longos períodos de mão em mão.

São comuns os registros de intoxicação alimentar proveniente do consumo de produtos à base de maionese ou temperados, pelo consumidor, com esse tipo de molho.

Este projeto visa a contribuir com as ações de controle sanitário na área alimentar, oferecendo às autoridades sanitárias um instrumento de proteção e prevenção de riscos à saúde da população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 929/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situado nesse município e registrado sob o nº 01-9241, a folhas 273, do livro 2AH, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Presidente Olegário.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Professora Carmem Celina Nogueira de Castilho.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2003.

Elmiro Nascimento

Justificação: O imóvel de que trata o presente projeto de lei, antiga Escola Estadual do Bairro Planalto, foi doado ao Estado no ano de 1990, pelo Município de Presidente Olegário, com o fim específico de ali se construir um grupo escolar, já criado por decreto àquela época. Ocorre que, através da Resolução nº 8.150, de 1997, anexa, a Escola Estadual Professora Carmem Celina Nogueira de Castilho, ali implantada, foi municipalizada.

Após a municipalização, o Estado e o município formalizaram termo de adesão, com a cessão de uso do imóvel. Com o decorrer do tempo, o cessionário viu-se diante da necessidade de efetuar serviços de melhorias e conservação no bem público, essenciais para o bom funcionamento da escola existente, hoje denominada Escola Municipal Professora Carmem Celina Nogueira de Castilho.

Em virtude da necessidade da escola de efetuar melhorias, podendo o município apenas efetivá-las legalmente se o imóvel passar a integrar seu patrimônio, urge que o parlamento conceda autorização para a transferência desse imóvel.

Em face do exposto, estamos certos de que os nobres colegas desta Casa prestarão seu imprescindível apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 930/2003

Dispõe sobre a obrigação de colocação de placas informativas sobre o valor do "couvert" artístico e o valor do ingresso em casas noturnas que explorem música ao vivo ou eletrônica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a colocação de placas informativas referentes ao valor do "couvert" artístico e ao valor do ingresso em todas as casas noturnas que explorem música ao vivo ou eletrônica.

Parágrafo único - As placas a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter 15cm (quinze centímetros) de altura e 30cm (trinta centímetros) de largura, fundo branco com letras pretas e ser colocadas em local visível na entrada principal do estabelecimento, em altura não superior a 2m (dois metros).

Art. 2º - O não-cumprimento do disposto no art. 1º e em seu parágrafo único sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão temporária das atividades pelo prazo máximo de trinta dias;

III - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único - Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana a fiscalização desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 2003.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto de lei em epígrafe visa proibir, nos estabelecimentos comerciais, em especial casas noturnas que explorem música ao vivo ou eletrônica, a prática das cobranças abusivas, que sempre surpreendem o consumidor.

É sabido de todos nós que nenhuma casa noturna localizada em nosso Estado exibe em local visível os valores cobrados, incluídos nessa prática o "couvert" artístico, apresentando, muitas vezes, esses valores no próprio cardápio, o que faz com que o consumidor tome ciência dos preços apenas quando se encontra dentro do recinto, às vezes já consumindo.

Este projeto pretende estabelecer que o consumidor seja obrigatoriamente inteirado dos valores com os quais terá que arcar, antes do seu ingresso ao estabelecimento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 931/2003

Proíbe aos restaurantes, aos bares, às casas noturnas e aos estabelecimentos congêneres a prática da obrigatoriedade de "consumação mínima" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Proíbe aos restaurantes, aos bares, às casas noturnas e aos estabelecimentos congêneres a prática da obrigatoriedade de "consumação mínima".

Parágrafo único - Por "consumação mínima" entende-se o valor, em reais, estipulado pelos restaurantes, pelos bares, pelas casas noturnas e pelos estabelecimentos congêneres que deverá ser gasto, no próprio estabelecimento, em sua totalidade, sem direito a restituição do que não

for consumido.

Art. 2º - Os restaurantes, os bares, as casas noturnas e os estabelecimentos congêneres que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subseqüentes e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de trinta dias;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - É expressamente proibido estabelecer meta de consumo, em comida ou em bebida, nas condições mencionadas no "caput".

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2003.

Leonardo Moreira

Justificação: A proposta que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por objetivo corrigir uma grave distorção que, até mesmo, fere o Código de Defesa do Consumidor brasileiro (considerado um dos mais avançados do mundo).

Nos bares, nas danceterias e nas casas noturnas, nossos jovens têm que beber, mesmo que não queiram ou não possam. Têm que comer, mesmo sem fome. Há muito a prática da "consumação mínima" se institucionalizou. Ninguém reclama, ninguém questiona. Aceita-se, como se fosse lei. Não é justo.

Se vou a algum lugar, devo ter a liberdade de entrar e comer ou beber se quiser.

O valor exigido na entrada tem característica de "venda casada", ou seja, para entrar ou conhecer o lugar, você deve gastar o que o proprietário estipular. A nosso ver, essa cobrança é uma imposição ilegal e imoral, logo conto com a colaboração de meus pares para corrigir essa prática, que acaba por tornar-se um estímulo ao consumo do álcool pela juventude.

Cobrar consumação mínima em bares, danceterias, restaurantes e casas noturnas é abusivo e ilegal. Isso porque nenhum fornecedor pode impor limites quantitativos de consumo aos seus clientes (conforme o art. 39 do Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Segundo o PROCON, as casas noturnas e os bares podem estipular um preço de entrada, mas não podem cobrar consumação mínima. O consumidor só deve pagar por aquilo que consumiu.

Para se defender do abuso, a alternativa que o consumidor tem é pagar a conta, pedir nota fiscal com os valores discriminados e depois pedir a restituição do dinheiro por meio do PROCON ou Juizado Especial Cível.

As multas para os casos de práticas ilegais contra as relações de consumo vão de R\$ 200,00 a R\$3.000.000,00.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 932/2003

Proíbe as empresas concessionárias de serviços de água, energia elétrica ou telefonia, particulares e públicos de efetuar a suspensão do fornecimento residencial de seu serviço nos dias que específica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado às empresas concessionárias de serviço de água, energia elétrica ou telefonia, particulares e públicos, efetuar, por falta de pagamento de conta, a suspensão do fornecimento residencial de seu serviço às sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados e no último dia útil anterior a feriado.

Art. 2º - Fica o consumidor que tiver suspenso o fornecimento de água, de energia elétrica ou de serviço de telefonia em dia especificado no art. 1º desobrigado do pagamento do débito que originou a suspensão, sendo-lhe assegurado o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos.

Art. 3º - Ficam as empresas concessionárias de serviços de água ou energia elétrica, particulares e públicos obrigadas a entregar, na residência do usuário do serviço, cópia da medição do consumo mensal.

Art. 4º - As concessionárias de serviços de água, energia elétrica ou telefonia, particulares e públicos, que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência na primeira ocorrência;

II - multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subseqüentes.

Parágrafo único - Cabe ao Poder Executivo definir o tipo de punição a ser aplicada ao responsável pelo estabelecimento público que não observar o que determina esta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentara esta lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, agosto de 2003.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto em tela tem o objetivo de impedir que o consumidor usuário dos serviços públicos de água, luz e telefone tenha interrompido o fornecimento residencial desses serviços durante os finais de semana e feriados, por estarem, efetiva ou supostamente, em atraso com o pagamento de suas contas.

Para alguns pode parecer que com essa medida estejamos incentivando a prática da inadimplência. Não é verdade, muito pelo contrário. Todos sabemos que as empresas que detêm as concessões desses serviços mantêm, nos finais de semanas e feriados, apenas um pessoal mínimo em regime de plantão. Ademais, como o pagamento pode ser feito fora da rede bancária, o cotejamento das informações referentes às contas vencidas com as já quitadas pode não traduzir a verdade do momento em que está ocorrendo a decisão do corte do fornecimento.

Em vista disso, o corte, nessa circunstância, além de injusto, acaba deixando o consumidor sem o serviço durante todo um final de semana ou feriado, uma vez que as empresas, apesar de toda a tecnologia e agilidade que possuem, não dispõem, nesses dias, de pessoal em número suficiente para efetuarem a religação.

Mesmo aqueles que de fato estão em atraso e que tenham sofrido o desligamento do fornecimento de água, luz ou telefone, se optarem por liquidar suas contas nos pontos credenciados (agências lotéricas, correios etc.), não têm como provar, perante a empresa em questão, a quitação do débito pela mesma razão exposta, ou seja, a transmissão das informações não são processadas "on line".

As conseqüências, nas duas situações, são lesivas aos consumidores, uma vez que a interrupção dos serviços abrange um período prolongado.

No caso específico do corte de luz, existem prejuízos e desconforto, como a deterioração de alimentos e a falta de segurança para toda a família.

Conto com o apoio e a solidariedade dos nobres Deputados para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 933/2003

Dispõe sobre a gratuidade de serviços prestados pelo Estado por meio da Internet.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Torna-se gratuito o acesso, por meio da Internet, às informações prestadas por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 2003.

Leonardo Moreira

Justificação: No ano de 2000 tomamos conhecimento, pela imprensa, da cobrança pelo acesso a informações disponibilizadas pela Imprensa Oficial, por meio da Internet. Logo em seguida, essa autarquia justificou a cobrança dizendo que, com a disponibilização das informações via Internet, caiu vertiginosamente a venda do jornal "Minas Gerais". Isso teria gerado um prejuízo à entidade, que não viu outro meio senão a cobrança pelo acesso a sua "home page", para atender a investimentos efetuados em seu parque gráfico.

Pesquisando na própria Internet, nos "sites" da Imprensa Oficial de outros Estados e mesmo da União, não encontramos nenhum outro caso de cobrança pelo acesso. Da mesma forma, não há nenhum órgão do Judiciário Estadual, Federal ou de outro país que cobre para oferecer acesso a suas jurisprudências e consultas processuais. No entanto verificamos que o Tribunal de Justiça do Estado cobra pelo acesso a sua "home page".

Há que se ressaltar que, além de não ser prática usual em todo o mundo, os custos de disponibilização dessas informações são infinitamente inferiores aos de uma publicação ordinária. Ademais, a Imprensa Oficial recebe recursos do orçamento estadual, que conta com os impostos pagos pela comunidade, a qual, mais uma vez, está sendo compelida a pagar pelo que lhe é de direito conhecer.

De acordo com o art. 37 da Constituição da República, a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá, entre outros, ao princípio da publicidade. Se a publicidade de seus atos é obrigatória, deverá o acesso a ela ser gratuito, sob pena de se privarem os desfavorecidos do conhecimento que lhes é facultado. Dessa forma, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 54/2003 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 934/2003

Proíbe o uso de telefone celular próximo a bombas em postos de abastecimento de veículos automotores e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular próximo a bombas em postos de abastecimento de veículos automotores e em locais destinados ao armazenamento e manuseio de produtos inflamáveis, conforme dispuser a regulamentação desta lei.

Art. 2º - O estabelecimento destinado ao abastecimento de veículos automotores e ao armazenamento de produtos inflamáveis afixará placas de advertência sobre a proibição do uso do telefone celular a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de:

I - 50 UFEMGs (cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) pelo uso de aparelho celular em locais proibidos;

II - 300 UFEMGs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) pela não-afixação de placas de advertência.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2003.

Pinduca Ferreira

Justificação: A popularização do uso de telefones celulares é uma realidade visível na nossa sociedade. A sua utilização tornou-se tão disseminada e corriqueira que a todo momento encontramos pessoas acionando seus celulares nos mais diversos locais e situações do dia-a-dia.

Entretanto, sob determinadas condições, o uso desse aparelho pode ocasionar graves acidentes, comprometendo a segurança de terceiros e do próprio usuário. Por esse motivo, o seu uso já é proibido quando a pessoa está dirigindo veículos ou dentro de aviões.

Com o avanço dos estudos sobre a segurança de telefones celulares, concluiu-se que estes também podem ser causadores de acidentes em postos de abastecimento de combustíveis e em outros espaços destinados ao armazenamento e manuseio de produtos inflamáveis. O simples toque da campainha ou a vibração dos aparelhos geram centelhas elétricas que, em contato com gases inflamáveis, podem atuar como fator de ignição e dar início a incêndios e explosões.

Em face do risco de acidentes, os fabricantes de celulares e as próprias distribuidoras de combustíveis recomendam a não-utilização desse aparelho durante o abastecimento de veículos. Alguns municípios, como Rio de Janeiro e São Paulo, reconhecendo a relevância da questão, já dispõem de lei proibindo o uso de telefone celular em postos de gasolina.

Entretanto, apesar dos alertas, rotineiramente vemos cidadãos fazendo uso desse tipo de telefone junto a bombas de combustíveis e em outros locais sujeitos a incêndios e explosões, colocando em risco o bem-estar, a segurança e a vida de inúmeras pessoas. É necessário, portanto, que o Estado disponha de instrumento legal para coibir essa prática que pode resultar em sérios danos pessoais, materiais e ambientais.

Consciente da importância que a nossa iniciativa tem para a segurança da coletividade, conto com o apoio dos colegas desta Casa para vê-la aprovada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.048/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Mauro Flávio Ferreira Brandão por sua posse como Presidente da Associação Mineira do Ministério Público. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.049/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à UFMG pelo desenvolvimento de pastilha que visa à purificação de água dos sistemas de ar condicionado e pelo trabalho de pesquisa realizado pelos professores que menciona. (- À

Comissão de Educação.)

Nº 1.050/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja encaminhada manifestação de aplauso ao Secretário da Saúde e à Presidente da Fundação Hemominas pelo primeiro lugar conquistado por essa Fundação na disputa pelo Prêmio Aventis Bhering da Sociedade Internacional de Trombose e Hemostasia. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.051/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes com vistas a que seja impedida a extinção da linha de ônibus que liga os Municípios de Carmo da Cachoeira e Varginha. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.052/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja enviado ofício ao Chefe da Polícia Civil do Estado com vistas a enfatizar a importância da permanência do Delegado Geraldo Magela de Carvalho na Regional de Teófilo Otôni. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.053/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Viçosa pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.054/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Guapé pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.055/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Santana da Vargem pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.056/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Três Corações pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.057/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Carrancas pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.058/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de São João Nepomuceno pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.059/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Descoberto pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.060/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Santana do Deserto pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.061/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Mar de Espanha pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.062/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Lima Duarte pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.063/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Ouro Fino pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.064/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Juiz de Fora pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.065/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Lambari pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.066/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Leopoldina pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.067/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Laranjal pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.068/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Dom Silvério pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.069/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Guanhães pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.070/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Poço Fundo pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.071/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Piraúba pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.072/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Peçanha pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.073/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Perdões pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.074/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Passa-Quatro pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.075/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Minduri pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.076/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Palma pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.077/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Recreio pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.078/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Rio Novo pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.079/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Pouso Alto pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.080/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Rio Preto pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.081/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Rita de Jacutinga pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.082/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Tabuleiro pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.083/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Serrania pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.084/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Tocantins pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.085/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Turvolândia pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.086/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Carmo do Rio Claro pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.087/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Cataguases pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.088/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Argirita pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.089/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Conceição do Rio Verde pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.090/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Açucena pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.091/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Andrelândia pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.092/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Itamonte pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.093/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Alpinópolis pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.094/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Cambuquira pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.095/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Campos Gerais pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.096/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Bueno Brandão pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.097/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Canápolis pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.098/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Itanhandu pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.099/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Bicas pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.100/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Bom Jardim de Minas pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.101/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Carmo da Cachoeira pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.102/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Cruzília pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.103/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Guarani pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.104/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Nepomuceno pelo transcurso do Dia dos Produtores Rurais.

Nº 1.105/2003, do Deputado Leonardo Quintão, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Rádio Inconfidência Ltda. com vistas a que informe acerca das contratações de servidores quanto aos aspectos que menciona. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.106/2003, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sérgio Danilo Junho Pena pela posse na Academia Mineira de Medicina. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.107/2003, da Deputada Marília Campos, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sérgio Santos pelo destaque recebido no 6º Prêmio Visa MPB - Compositores.

Nº 1.108/2003, da Deputada Marília Campos, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Vander Lee pelo destaque recebido no 6º Prêmio Visa MPB - Compositores. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.109/2003, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Chefe de Polícia Civil do Estado com vistas a que sejam realizados estudos relativos à contagem do tempo de serviço para os servidores que menciona no preenchimento de vagas na Polícia Civil. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.110/2003, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que seja providenciado policiamento para ruas do Bairro Lindéia.

Nº 1.111/2003, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas a que sejam dados aos Delegados regionais esclarecimentos relativos às funções exercidas pelos servidores "ad hoc" ou os cedidos por Prefeituras Municipais à Polícia Civil, por meio de convênios.

Nº 1.112/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à reconstrução da ponte sobre o rio Caratinga, que liga a MG-425 à BR-116.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Política Agropecuária, do Trabalho e de Transporte e do Deputado Wanderley Ávila.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Roberto Carvalho, Doutor Viana, Sargento Rodrigues e Dinis Pinheiro proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 83, e considerando o disposto no § 2º do art. 186, ambos do Regimento Interno, torna sem efeito despacho proferido na reunião ordinária realizada em 20/5/2003 referente a requerimento do Deputado Leonardo Moreira solicitando a retirada de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2003, uma vez que o requerimento não preenche os pressupostos regimentais necessários ao seu recebimento.

Assim sendo, a Presidência determina que a Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2003 tenha sua tramitação retomada e a encaminha à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 6 de agosto de 2003.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.110 e 1.111/2003, da Comissão de Segurança Pública, e 1.112/2003, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 929/2003, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 988 e 989/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 993/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, 1.006/2003, do Deputado Doutor Viana, e 1.012/2003, do Deputado Weliton Prado; de Política Agropecuária - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 577/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e do Requerimento nº 972/2003, do Deputado Weliton Prado; de Transporte - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 938/2003, do Deputado Leonardo Moreira, 949/2003, da Comissão de Segurança Pública, 960/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, 1.002/2003, do Deputado Chico Simões, e 1.005/2003, do Deputado Doutor Viana; e do Trabalho - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 485/2003, do Deputado Antônio Júlio, 589/2003, do Deputado Roberto Carvalho, 594, 660 e 661/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, 612 e 702/2003, do Deputado Gil Pereira, 652/2003, do Deputado José Milton, 654, 656 e 714/2003, do Deputado Neider Moreira, 670 e 711/2003, do Deputado Djalma Diniz, 688/2003, do Deputado Fábio Avelar, 690/2003, do Deputado Ivair Nogueira, 692/2003, do Deputado Rogério Correia, 698/2003, do Deputado Olinto Godinho, 699/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, 703/2003, do Deputado Leonídio Bouças, e dos Requerimentos nºs 892/2003, do Deputado Chico Simões, 906/2003, da Comissão de Direitos Humanos, 922/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 971/2003, do Deputado Weliton Prado, e 995/2003 do Deputado Doutor Viana (Ciente.Publique-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 7, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 15ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, em 24/6/2003

Às 16h11min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Sebastião Navarro Vieira, Gilberto Abramo, Gustavo Valadares e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Mauri Torres. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres concluindo pela inconstitucionalidade, pela antijuridicidade e pela ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 88, 137, 155, 159, 230, 236, 348, 352, 369 e 193/2003 (relator: Deputado Ermano Batista, o último em virtude de redistribuição); 135 e 216/2003 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição); 142/2003 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); 532/2003 (relator: Deputado Paulo Piau, em virtude de redistribuição). Os Projetos de Lei nºs 299, 537, 567, 574, 601, 604, 611, 618, 641, 655, 673, 706, 735, 736, 737, 739, 741 e 746/2003 não foram apreciados. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres concluindo pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 94 e 339/2003, ambos na forma do Substitutivo nº 1; 223/2003 com a Emenda nº 1; 225/2003 com as Emendas nºs 1, 2 e 3, 298, 395 com as Emendas nºs 1 a 8; 633/2003 (relator: Deputado Ermano Batista); 161/2003 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); 188/2003 com a Emenda nº 1; e 242/2003 (relator: Deputado Gustavo Valadares, o primeiro em virtude de redistribuição); 478/2003 (relator: Deputado Paulo Piau, em virtude de redistribuição). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 449, 534/2003, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação do prazo solicitada pelos respectivos relatores, Deputados Ermano Batista e Paulo Piau, este em virtude de redistribuição. Na fase de discussão dos pareceres que concluem pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade dos Projetos de Lei nº 268/2003 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição), 331, 686 e 482/2003 (relator: Deputado Ermano Batista, os dois primeiros em virtude de redistribuição), no 1º turno, o Presidente defere os pedidos de vista do Deputado Gilberto Abramo. O Projeto de Lei nº 374/2003 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Durval Ângelo, aprovado pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Ermano Batista.

ATA DA 16ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/6/2003

Às 14h43min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Sebastião Navarro Vieira, Durval Ângelo, Gilberto Abramo, Leonardo Moreira e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adalclever Lopes, Antônio Júlio, Leonídio Bouças e Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência informa que faz retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 48, 50, 83, 88, 94, 135, 137, 142, 155, 159, 161, 188, 193, 216, 223, 225, 230, 236, 242, 268, 298, 331, 339, 348, 352, 369, 374, 395, 449, 478, 482, 532, 534, 538, 550, 587, 598, 600, 603, 625, 633, 634, 646, 667, 668, 682, 686, 693, 707, 709, 728, 738, 766 e 768/2003, que nas reuniões extraordinárias realizadas anteriormente foram aprovados, retirados de pauta ou convertidos em diligência ou se encontram com requerimento de vista ou pedido de prorrogação de prazo pelo relator. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 299/2003, que foi rejeitado, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo novo relator, Deputado Ermano Batista. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nº 20/2003 (relator: Deputado Durval Ângelo) e dos Projetos de Lei nºs 229 e 329/2003 (relator: Deputado Gustavo Valadares); 181/2003 (relator: Deputado Paulo Piau); 182, 347, 537, 601, 604, 618, 630, 641 e 746/2003 (relator: Deputado Ermano Batista); 567, 706 e 754/2003 (relator: Deputado Durval Ângelo). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 22 (relator: Deputado Durval Ângelo, em virtude de redistribuição); e os Projetos de Lei nºs 383/2003 (relator: Deputado Paulo Piau); 213 e 311/2003, este com a Emenda nº 1; 321/2003 na forma do Substitutivo nº 1; 678/2003 (relator: Deputado Durval Ângelo); 574 e 611/2003, este com a Emenda nº 1, 614/2003 na forma do Substitutivo nº 1; 655/2003 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Ermano Batista); 406/2003 com as Emendas nºs 1 a 6; 727/2003 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); 361 e 752/2003, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Leonardo Moreira, em virtude de redistribuição); 739 e 741/2003 (relator: Deputado Leonardo Moreira). Na fase de discussão do parecer do Deputado Durval Ângelo (em virtude de redistribuição), pela

constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 23 no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Sargento Rodrigues; e na fase de discussão do parecer do Deputado Durval Ângelo pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do Projeto de Lei nº 673/2003 no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Leonardo Moreira. Os Projetos de Lei nºs 721, 221, 450 e 628/2003 são retirados da pauta, atendendo a requerimentos dos autores das proposições, aprovados pela Comissão. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 384 e 413/2003 deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo pelo relator. São convertidos em diligência à Secretaria de Planejamento e Gestão os Projetos de Lei nºs 272/2003 - à requerimento do Deputado Gilberto Abramo (relator: Deputado Durval Ângelo); 677/2003 (relator: Durval Ângelo, em virtude de redistribuição); 735 a 737/2003 (relator: Deputado Durval Ângelo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Ermano Batista.

ATA DA 17ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/6/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Sebastião Navarro Vieira, Gilberto Abramo, Gustavo Valadares, Paulo Piau e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Júlio e Paulo César. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 787 e 798/2003 (Deputado Durval Ângelo); 781, 783, 794, 807, 810 e 811/2003 (Deputado Gilberto Abramo); Projeto de Lei Complementar nº 31 e 35/2003 e Projetos de Lei nºs 779, 780, 788, 801, 803 e 809/2003 (Deputado Gustavo Valadares); 769, 770, 772, 777, 778, 805 e 806/2003 (Deputado Leonardo Moreira); 771, 773, 784, 785, 786 e 790/2003 (Deputado Paulo Piau); 774, 775, 776, 791, 797, 800 e 802/2003 (Deputado Sebastião Navarro Vieira). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 36, 586 com as Emendas nºs 1 a 8, 609 com a Emenda nº 1, 712/2003 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista); 273/2003 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Navarro Vieira); 323/2003 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Weliton Prado, em virtude de redistribuição); 545/2003 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Paulo Piau). Os pareceres sobre os Projetos de Lei Complementar nº 13/2003 e os Projetos de Lei nºs 328, 332 e 606/2003, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelos respectivos relatores, Deputados Paulo Piau, Weliton Prado, Ermano Batista e Gilberto Abramo, todos em virtude de redistribuição. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 483, 767, 616, 640 e 680/2003 deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelos respectivos relatores, Deputados Ermano Batista, Paulo Piau, os três últimos em virtude de redistribuição ao Deputado Weliton Prado. Na fase de discussão dos pareceres do relator, Deputado Gustavo Valadares, pelos quais conclui pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 72 e 99/2003, no 1º turno, o Presidente defere os pedidos de vista, respectivamente, dos Deputados Welinton Prado e Gilberto Abramo. Os Projetos de Lei Complementar nºs 20 e 22/2003 e os Projetos de Lei nºs 229, 329, 383, 482, 114, 181, 213, 272, 311, 321, 347, 361, 384, 406, 413, 537, 567, 574, 601, 604, 611, 614, 618, 630, 641, 655, 677, 678, 706, 727, 735, 736, 737, 739, 741, 746, 752 e 754/2003 são retirados da pauta, por não cumprirem pressupostos regimentais. Os Projetos de Lei nºs 686, 129 e 628/2003 são retirados de pauta, atendendo-se a requerimentos dos Deputados Marília Campos, Dalmo Ribeiro Silva e Gil Pereira, respectivamente, aprovado pela Comissão. São aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência o Projeto de Lei Complementar nº 14/2003 ao autor (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); os Projetos de Lei nºs 268/2003 à Secretaria de Educação (relator: Deputado Gustavo Valadares); 24/2003 à Secretaria de Estado da Agricultura (relator: Deputado Paulo Piau); 196/2003 à SEPLAG, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e à Secretaria da Fazenda (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição); 548 e 669/2003 à SEF (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição); 636/2003 à SEPLAG, à SEAPA e à SEF (relator: Paulo Piau); e 676/2003 à SEF e à SEAPA (relator: Deputado Paulo Piau). Após discussão e votação, são aprovados os pareceres concluindo pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nº 23/2003 e dos Projetos de Lei nºs 299, 331, 449/2003 (relator: Deputado Ermano Batista, o primeiro em virtude de redistribuição); 121, 450, 534, 314 e 543/2003 (relator: Deputado Paulo Piau, o dois últimos em virtude de redistribuição); 122 e 673/2003 (relator: Deputado Durval Ângelo); 322/2003 (relator: Deputado Weliton Prado); 573/2003 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 330/2003 deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação do prazo solicitada pelo relator, Deputado Ermano Batista. Na fase de discussão dos pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 184, 374 e 705/2003 que concluem pela antijuridicidade, pela ilegalidade e pela inconstitucionalidade das referidas matérias, o Presidente defere os pedidos de vista do Deputado Weliton Prado. Na fase de discussão dos pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 221/2003 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição), 317/2003 (relator: Deputado Weliton Prado, em virtude de redistribuição), 479/2003 (relator: Deputado Paulo Piau, em virtude de redistribuição), que concluem pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade das referidas matérias, o Presidente defere os pedidos de vista do Deputado Gilberto Abramo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Ermano Batista.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Participação Popular, em 26/6/2003

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Mauro Lobo, Gustavo Valadares e João Bittar, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Laudelino Augusto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a se discutirem e votarem as proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Maria Dulce Vieira de Queirós Campos, Secretária da Comissão de Legislação Participativa do Senado Federal, publicado no Diário do Legislativo de 12/6/2003. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovada, em turno único, a Proposta de Ação Legislativa nº 1/2003, que recebeu parecer por seu acatamento na forma de requerimento à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado André Quintão em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão no dia 7/7/2003, para apresentação do "Plano Brasil de Todos - Participação e Inclusão", que compõe o processo de consulta pública sobre o PPA 2004-2007, do Governo Federal. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2003.

André Quintão, Presidente - Gustavo Valadares - Leonardo Quintão.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial do Metrô, em 2/7/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Ivair Nogueira, Vanessa Lucas, Gustavo Valadares e Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a se discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Célio Moreira em que solicita que a Comissão realize visita oficial ao Ministro das Cidades, Olívio Dutra, para discutir o andamento das obras de ampliação do Metrô de Belo Horizonte-Contagem-Betim, em que solicita sejam convidados os Prefeitos Municipais de Belo Horizonte, Contagem e Betim, o Superintendente da CBTU e representante do Banco Mundial para discutir a estadualização do Metrô, e em que solicita que sejam convidados o Secretário de Transporte e Obras Públicas, o Prefeito de Contagem, o Presidente da BHTRANS, o Superintendente da CBTU, com emenda do Deputado Ivair Nogueira, convidando também o ex-Superintendente da CBTU, Luiz Otávio Motta Valadares, para prestarem esclarecimentos sobre as obras do ramal Calafate-Barreiro. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Ivair Nogueira - Marília Campos - Gustavo Valadares.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, em 2/7/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmiro Nascimento, Biel Rocha, Leonídio Bouças e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 921/2003, no 1º turno (relator: Deputado Paulo Cesar). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 893, 898 e 921/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Biel Rocha, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o GRES Estação Primeira de Mangueira pela assinatura de convênio com a FIEMG, em 27/6/2003; Paulo Cesar, com emenda do Deputado Elmiro Nascimento, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Presidente da FIEMG pelo apoio dado à divulgação da Estrada Real e seja esse Presidente convidado a falar sobre esse projeto em reunião da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Elmiro Nascimento, Presidente - Leonídio Bouças - Biel Rocha - Paulo Cesar.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde, em 3/7/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. A Presidência, dando a ata por aprovada, solicita aos membros que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a debater questões relacionadas ao consumo do álcool e de outras drogas - um problema de saúde pública. O Presidente, como autor do requerimento que motivou a reunião, faz suas considerações iniciais. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os Srs. Elias Murad, Subsecretário Antidrogas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes; José César de Moraes, Coordenador de Saúde Mental da Secretaria de Estado da Saúde; Aloísio Andrade, representando o Conselho Estadual Antidrogas - CONEAD -; Ana Regina Machado, Diretora do Centro Mineiro de Toxicomania; Nicodemus de Arimathéa Silva Júnior, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde; Ana Marta Lobosque, Coordenadora de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Logo após, a Presidência passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Participam dos debates os Srs. Fernando Grossi, psiquiatra; Antero Drumond, Ex-Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes; Antonieta Bizzotto; June Vinhal, psicóloga do Colégio Pitágoras; Joaquina Júlia Martins, da Pastoral da Sobriedade Santa Efigênia, e Giovani Godoy, da Redutores de Danos de Minas Gerais - REDAMIG. Segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2003.

Ricardo Duarte, Presidente - Fahim Sawan - Doutor Viana - João Bittar - Neider Moreira.

ATA DA 26ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, em 9/7/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Sebastião Navarro Vieira, Antônio Júlio, Durval Ângelo, Gustavo Valadares, Leonardo Moreira e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Biel Rocha, Bonifácio Mourão, Chico Simões, Gil Pereira, Jayro Lessa, Marília Campos e Sebastião Helvécio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, no 1º turno, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 721/2003 com as Emendas nºs 1 a 13 (novo relator: Deputado Gustavo Valadares); 788/2003 na forma do Substitutivo nº 1; e pela apresentação do Projeto de Lei nº 884/2003 (relator: Deputado Gustavo Valadares). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 782/2003, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação de prazo pelo relator, Deputado Ermano Batista. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 10/7/2003, às 9 horas, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 884/2003, no 1º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo - Ermano Batista.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial do Metrô

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Ivair Nogueira, Gustavo Valadares e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/8/2003, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvirem convidados e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Célio Moreira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Elmiro Nascimento, Biel Rocha, Leonídio Bouças e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/8/2003, às 10 horas, na quadra poliesportiva do Município de Mamonas, com a finalidade de debater, a pedido do Deputado José Henrique, a organização e a implementação do pólo de desenvolvimento turístico integrado dos municípios do Norte de Minas.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2003.

José Henrique, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 383/2003

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Fábio Avelar, tem por escopo criar a Medalha de Honra ao Mérito Bárbara Heliodora, a ser concedida às mulheres que se tenham destacado em atividades de relevância para o desenvolvimento do Estado.

A proposição foi considerada jurídica, constitucional e legal pela Comissão de Constituição e Justiça. Agora, compete a este órgão colegiado apreciá-la, atendo-se ao exame de mérito, nos termos do art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o autor da proposição, Bárbara Heliodora Guilhermina da Silveira, considerada mulher-símbolo da mineira culta e ilustrada, dedicada esposa e mãe de família, desempenhou o papel de heroína na Inconfidência Mineira.

Com efeito, nas palavras da eminente historiadora Maria Eugênio Celso Carneiro de Mendonça, mesmo sendo "senhora de brilhante talento e rara formosura, considerada rica e feliz, Bárbara Heliodora tudo sacrificou pela causa da pátria independente".

Além disso, foi ela a musa inspiradora, a quem o marido Alvarenga Peixoto, do fundo da masmorra da ilha das Cobras, dedicou inúmeros versos, nos quais deixa transbordar a saudade e a paixão.

Os traços marcantes do caráter e da grandeza dessa eminente figura da história mineira justificam a intenção de se criar medalha que leve seu nome, para prestar homenagem não só a ela como também àquelas mulheres que venham a contribuir, de uma forma ou outra, para o desenvolvimento do Estado.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 383/2003.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Roberto Ramos, Presidente e relator - Célio Moreira - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 38/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe assegura aos professores da rede pública estadual a gratuidade de ingresso em espetáculos culturais do Estado.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que propôs.

Posteriormente, a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia manifestou-se pela aprovação da proposição com a Emenda nº 2, que apresentou, e opinou pela rejeição da emenda da Comissão anterior.

Agora vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

Entendemos que o projeto é extremamente meritório ao estimular a participação dos professores da rede pública estadual em espetáculos culturais promovidos ou patrocinados pelo poder público estadual.

Realmente, o saber não pode ficar limitado a cartilhas e apostilas e aprisionado entre quatro paredes de uma sala de aula. O professor precisa ter uma visão ampla e crítica do mundo para poder transmiti-la aos alunos, para que formemos não simplesmente acumuladores de conhecimento, mas agentes transformadores da sociedade. Ademais, a freqüência de professores a espetáculos, sem sombra de dúvida, servirá como exemplo aos alunos para fazerem o mesmo.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que o projeto, na sua forma original, é inconstitucional, por ferir o princípio da razoabilidade. Todavia, exarou manifestação de que esse estímulo aos professores é importante e aperfeiçoou o projeto, propondo a instituição da meia-entrada para os professores.

Entendemos que a proposta da Comissão de Constituição e Justiça é procedente. Por um lado, encontramos-nos impossibilitados de acolher uma matéria inconstitucional, por melhor que ela seja, por vivermos em um estado democrático de direito, cuja pedra angular é a Carta Magna. Por outro lado, essa proposta continua estimulando a participação dos professores da rede pública estadual em espetáculos culturais promovidos ou patrocinados pelo poder público estadual.

Sem sombra de dúvida, não temos como negar que a medida poderá trazer ônus para o Estado. Esse é de difícil quantificação, mas entendemos que não será elevado, porque a quantidade de eventos culturais promovidos pelo poder público é limitada, seja como promotor direto, seja como patrocinador, além de se concentrar na Capital. Cumpre-nos ressaltar que a matéria não atinge espetáculos de cunho privado.

Quanto ao aspecto da Lei Orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal, não restará ao administrador alternativa que não seja adequar a variável quantidade ou tipo de espetáculo de maneira a se enquadrar dentro dos valores monetários preconizados por esses diplomas legais.

Ademais, em uma análise custo-benefício, entendemos que o primeiro será amplamente superado pelo segundo.

Finalmente, cumpre-nos observar que a meia-entrada pode ter até mesmo uma repercussão financeira positiva. Se utilizada com inteligência pelos empreendedores, pode-se transformar em um poderoso instrumento de "marketing", aumentando o número de pagantes, com reflexo positivo na bilheteria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 38/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. A aprovação da Emenda nº 1 prejudica a Emenda nº 2.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Gil Pereira, relator - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 83/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 83/2003 acrescenta dispositivo à Lei nº 9.944, de 4/9/89, que alterou artigos das Leis nºs 9.578, de 10/2/89, e 6.763, de 26/12/75.

Preliminarmente, a matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Durante a discussão, o Deputado Gil Pereira apresentou sugestão de emenda com a qual o relator da matéria concordou e que foi incorporada no final deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame visa incluir, entre as hipóteses de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - constantes do art. 4º da Lei nº 9.944, de 1989, a saída, em operações internas para aquisição de automóveis destinados a emprego na categoria de aluguel (táxi).

Embora o ICMS seja um imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 155, II, da Constituição da República, a concessão de isenção desse imposto requer o atendimento de algumas condições estabelecidas na Constituição e na legislação federal.

Nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, "g", da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/75, recepcionada pelo art.

34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS dependem da celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Saliente-se que se encontra em vigor convênio celebrado pelo CONFAZ, tratando da isenção proposta pelo projeto em estudo. O Convênio ICMS 115/02, publicado no "Diário Oficial da União" em 25/9/2002, prorrogou até 30/11/2003, para as montadoras, e até 31/12/2003, para as concessionárias, as disposições do Convênio ICMS 38/01 ("Diário Oficial da União" de 12/7/2001), que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi. A mesma previsão de isenção, contendo o mesmo prazo de vigência, está presente no item 92 do Anexo I do Regulamento do ICMS - 2002 (atualizado até o Decreto nº 43.443, de 17/7/2003).

Conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 14, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias. Segundo o mesmo artigo, deve ainda demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais; ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita. Caso seja atendida essa segunda condição, o incentivo ou benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

A isenção de que trata o projeto em estudo, no entanto, não se enquadra no disposto no referido artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não corresponde a nova concessão ou ampliação de benefício que traga impacto orçamentário-financeiro negativo para o Estado.

A apresentação de substitutivo pela Comissão anterior torna o projeto mais adequado. A proposição de lei autorizativa possibilita que a efetiva concessão da isenção fique condicionada ao cumprimento dos requisitos da Constituição e da legislação federal, acima citadas.

Cumpra-se apresentar emenda ao referido substitutivo, com o objetivo de garantir que o incentivo pretendido só se efetive mediante o atendimento dos requisitos constitucionais e legais. A inclusão do parágrafo único no art. 1º visa condicionar a concessão do benefício proposto pelo projeto à sua previsão em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ.

Por sugestão do Deputado Gil Pereira, apresentamos a Emenda nº 2, no final deste parecer, a qual objetiva estender o benefício previsto para os automóveis às motocicletas que se destinem ao emprego na categoria de aluguel (táxi).

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 83/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º do Substitutivo nº 1 o seguinte § 1º:

"Art. 1º -

§ 1º - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo será concedida nos termos fixados em convênio de que trata o art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975."

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no "caput" do art. 1º do Substitutivo nº 1, a palavra "automóveis" pela palavra "veículos", e acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Art. 1º -

§ - Consideram-se veículos, para efeito desta lei, automóveis e motocicletas."

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Ermano Batista, Presidente e relator - Gil Pereira - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 87/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 87/2003 dispõe sobre a garantia dos direitos aos jurados na organização judiciária do Estado e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi a matéria apreciada pela Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão anterior.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão, para receber parecer, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

A proposição sobre a qual nos debruçamos objetiva assegurar aos jurados do Estado o direito ao estacionamento nos fóruns, bem como à segurança pessoal e familiar. Estabelece ainda que tais direitos serão assegurados aos jurados a partir da sua convocação pela justiça e que a concessão da referida segurança dependerá de solicitação do interessado.

O serviço do júri está disciplinado no Código de Processo Penal, é obrigatório, e não há possibilidade de recusa pelo alistado, a não ser pelos motivos mencionados expressamente no Código, sob pena de incursão em crime de desobediência, passível de multa cobrável executivamente em favor do Fisco.

Ainda segundo o referido diploma legal, "nenhum desconto será feito nos vencimentos do jurado sorteado que comparecer às sessões do júri". (art. 430, Código Penal)

A Comissão de Constituição e Justiça realizou profunda análise da matéria, oportunidade em que promoveu os devidos ajustes, seja com relação à técnica legislativa, seja com relação ao conteúdo, o que se deu por intermédio do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Entendeu a citada Comissão que seria mais adequado acrescentar os dispositivos do projeto em análise à Lei nº 13.495, de 2000, que instituiu o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais, por se tratar de matéria correlata.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a repercussão financeira do projeto ora examinado praticamente inexistente, pois se resume à flexibilização dos recursos disponíveis na administração pública, já contemplados em dotação orçamentária específica, uma vez que não há assunção de novas obrigações.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 87/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Gil Pereira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 339/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria dos Deputados Alberto Bejani e Marcelo Gonçalves, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a reduzir para até 12% a carga tributária do ICMS incidente sobre as operações que especifica e dá outras providências.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise acrescenta o § 17 ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que dá autorização ao Poder Executivo para reduzir para até 12% a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre as operações de importação de aparelhos, máquinas, equipamentos médico-hospitalares, técnico-científicos e laboratoriais, sem similar nacional, desde que destinados a uso próprio ou a integração no ativo fixo.

Ao justificar a proposta, o autor enfatiza que o atendimento médico e a atividade hospitalar não se incluem no rol das atividades comerciais e que, tendo em vista a relevância social do tema, merecem um tratamento tributário diferenciado por parte do poder público. Além disso, justifica o autor, os impostos arrecadados nas operações de importação, a que se refere o projeto em tela, representam uma parcela ínfima da arrecadação total do Estado.

De fato, o projeto em análise tem um aspecto positivo ao permitir, pela redução da carga tributária, a renovação de equipamentos médico-hospitalares que, geralmente, requerem atualizações tecnológicas permanentes, nem sempre disponíveis no mercado interno. A medida atuaria como um incentivo à modernização tecnológica de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos congêneres, tendo como consequência a melhoria nos serviços oferecidos à população nas áreas de saúde pública e privada.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, alterando a natureza do projeto. Ao acrescentar dispositivos ao art. 7º da Lei 6.763, de 26/12/75, o substitutivo inclui, entre as hipóteses de não-incidência do ICMS, as operações de importação referidas no projeto original, bem como as operações relativas à aquisição de maquinários, veículos e equipamentos destinados ao ativo fixo dos municípios.

Pretende-se, com isso, adequar a legislação mineira ao entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a incidência do ICMS tem como fato gerador operação de natureza mercantil ou assemelhada e que não há ocorrência de hipótese de incidência do ICMS nos casos de importação de bens por pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes do tributo.

O mesmo entendimento pode ser aplicado ao caso das Prefeituras, quando da aquisição de bens que integram o seu ativo fixo, pois, nesse caso, não se configura o ato mercantil, que caracteriza a hipótese de incidência do tributo.

Entendemos que o projeto na forma do Substitutivo nº 1, proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, não está em desacordo com o disposto na Lei Complementar 101, de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não há renúncia de receita, hipótese em que haveria de se prever compensação, seja pelo aumento de receitas, seja pela redução de despesas. No caso em questão, o que se propõe é o reconhecimento pela legislação mineira da não-incidência do ICMS nas operações em que, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, não ocorre o fato gerador do tributo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 339/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Gil Pereira, relator - Chico Simões - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 361/2003

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.370/2001, dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de sinalização nas rodovias estaduais.

Preliminarmente, foi a proposição apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

A proposição que ora analisamos objetiva obrigar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, a colocar placas de sinalização nas estradas estaduais, indicando o hospital mais próximo e a distância até ele.

A proposição foi amplamente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, oportunidade em que sofreu os devidos ajustes, e que lhe foi apresentado o Substitutivo nº 1, com a finalidade de dar maior clareza ao texto da futura lei.

Os aspectos constitucionais e legais foram largamente abordados, e constatamos, pelo seu parecer, que a legislação infraconstitucional aplicável ao caso já foi analisada, a saber, a Lei Federal nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Emerge, pois, de sua leitura que a proposição está em consonância com o disposto nos arts. 80 e 21, inciso III, da referida lei.

Não obstante, a Lei nº 11.403, de 1994, que reorganiza o DER-MG e estatui sua competência, dispõe que essa autarquia tem por finalidade assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens no âmbito do Estado.

Assim, a responsabilidade de colocar nas estradas estaduais placas que indiquem o hospital mais próximo para atender às vítimas de acidentes de trânsito, atribuída ao DER-MG por meio do projeto, é procedente e encontra respaldo legal.

Ademais, embora toda a legislação de trânsito esteja voltada para a educação preventiva, é necessário cuidar dos fatos decorrentes dos acidentes em razão das falhas, sejam elas humanas ou não.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 361/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2003.

Gil Pereira, Presidente - Sidinho do Ferrotaco, relator - Adalclever Lopes - Laudelino Augusto - Djalma Diniz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 384/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 384/2003, que resulta do desarquivamento do Projeto de Lei nº 457/99, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.944, de 4/9/89, que alterou artigos das Leis nºs 9.578, de 10/2/89, e 6.763, de 26/12/75.

Preliminarmente, a matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva incluir, entre as hipóteses de isenção do ICMS constantes do art. 4º da Lei nº 9.944, de 1989, as operações internas para aquisição de motocicleta destinada a emprego na categoria de aluguel (mototáxi).

A medida proposta, segundo seu autor, pretende estender a isenção de ICMS de que gozam os proprietários de automóveis destinados a emprego na categoria de aluguel (táxi) aos trabalhadores que utilizam motocicleta com a mesma finalidade. O objetivo é beneficiar grande número de trabalhadores autônomos em todo o Estado, especialmente nos municípios em que os serviços de mototáxi já foram regulamentados.

Embora seja da competência dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre o ICMS, nos termos do art. 155, II, da Constituição da República, a concessão de isenção desse imposto requer o atendimento de algumas condições estabelecidas na Constituição e na legislação federal.

Conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 14, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo o mesmo artigo, deve ainda demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita. Caso seja atendida essa segunda condição, o incentivo ou benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

Nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, "g", da Constituição Federal, e da Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/75, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais de ICMS dependem da celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A apresentação de substitutivo pela Comissão anterior busca adequar o projeto às condições exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, anteriormente citadas. A proposição de lei autorizativa possibilita, segundo a mesma Comissão, que o Poder Executivo adote as medidas impostas pela referida lei antes da implementação do benefício.

A fim de aprimorar a proposição, cabe-nos apresentar emenda ao substitutivo, acrescentando parágrafo único ao art. 1º. O objetivo é garantir que o incentivo pretendido só se efetive mediante o atendimento dos requisitos constitucionais e legais. A inclusão do dispositivo visa condicionar a concessão do benefício proposto pelo projeto à sua previsão em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 384/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º -

Parágrafo único - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo será concedida nos termos fixados em convênio de que trata o art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, desde que cumprido, pelo Poder Executivo, o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Gil Pereira - Sebastião Helvécio - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 411/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Miguel Martini, resultante do Projeto de Lei nº 2.195/2002, desarquivado a requerimento do autor, tem por objetivo tornar obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas a deficientes físicos e idosos em estabelecimentos centrais de compras e "shopping centers".

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, a matéria recebeu parecer em que se verifica a juridicidade, a legalidade e a constitucionalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise torna obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos em estabelecimentos centrais de compras e "shopping centers".

Trata-se de matéria de largo alcance social, justa e meritória. Os dois grupos referidos no projeto são, inegavelmente, merecedores de tratamento diferenciado, por enfrentarem dificuldades em sua locomoção no dia-a-dia.

Se, por um lado, tais grupos se encontram protegidos por legislação que lhes garante certa facilidade de locomoção nas vias públicas, por outro faz-se necessário estender essa facilidade ao interior de estabelecimentos comerciais. Esse é o objetivo do projeto.

Os aspectos jurídico e constitucional da proposição foram amplamente explicitados pela Comissão de Constituição e Justiça, que houve por bem apresentar um substitutivo, em virtude das imprecisões encontradas no projeto.

Parecem-nos acertadas as alterações propostas e as ponderações da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto.

Contamos com ampla legislação que visa a proteger deficientes físicos e idosos, tal como as Leis Federais nºs 10.098, de 2000, 7.853, de 1989, além da Lei Federal nº 8.842, de 1994, que define a política nacional do idoso.

A própria Constituição Federal trata do assunto já em seu art. 3º e, no art. 24, XIV, determina que o tema é matéria de legislação concorrente; portanto o Estado tem liberdade para legislar sobre o assunto, e, assim, há, na esfera estadual, a Lei nº 11.666, de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público.

O mérito e o objetivo do projeto estão intactos, uma vez que o substitutivo acrescenta seus artigos a uma lei já existente, apenas com as alterações necessárias ao aperfeiçoamento da técnica legislativa. Dessa forma, evita-se a elaboração de outra lei, tendo em vista o objetivo de consolidação legislativa que move os trabalhos desta Casa.

Dessa forma, endossamos as modificações efetuadas pela Comissão de Constituição e Justiça, manifestando-nos favoravelmente à aprovação do substitutivo apresentado.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 411/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2003.

Célio Moreira, Presidente - André Quintão, relator - Ana Maria - Marília Campos.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 511/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivo à Lei nº 14.360, de 17/7/2002, que alterou a Lei nº 13.437, de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa alterar a lei do Micro Geraes, de forma a incluir as microempresas e pequenas empresas que promovam operações relativas à fabricação de sorvetes, bolos, tortas geladas, coberturas, caramelos, "marshmallows" e produtos assemelhados no rol das empresas beneficiadas com o tratamento tributário simplificado previsto na lei.

A medida, segundo a justificativa do autor, visa corrigir a distorção causada pela legislação atual, que obriga tais empresas ao recolhimento do ICMS, pelo regime de substituição tributária.

De fato, a obrigatoriedade do recolhimento do ICMS, imposta a essas empresas pelo regime de substituição tributária, cria uma situação discriminatória, impedindo-as de se beneficiar da modalidade simplificada de pagamento do tributo, prevista na lei do Micro Geraes.

O regime de recolhimento do ICMS por substituição tributária prevê o recolhimento antecipado do imposto, sem levar em consideração o valor efetivo do fato gerador, que ocorre posteriormente e que muitas vezes é menor do que o valor presumido para efeito do cálculo do imposto a pagar.

A mudança proposta no projeto ora analisado corrige essa distorção ao distinguir as microempresas e pequenas empresas dos segmentos beneficiados pela proposta das médias e grandes empresas, que permaneceriam enquadradas no regime de recolhimento do ICMS por substituição tributária.

Do ponto de vista do impacto financeiro nas contas públicas, entendemos que a proposta em análise não importará prejuízo para o Estado. Ao contrário, a inclusão de tais empresas no Micro Geraes importará aumento de arrecadação para o Estado, via expansão da base de arrecadação do tributo.

No que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos que a proposta não está em desacordo com o que está nela disposto, uma vez que a medida não implicará perda de receita tributária.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 visando, especificamente, adequar a redação do projeto às normas da técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 600/2003

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 600/2003, antigo Projeto de Lei nº 943/2000, estabelece diretrizes para a política de saneamento básico em regiões metropolitanas e dá outras providências.

Examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e apresentou-lhe as Emendas de nºs 1 a 3. Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende estabelecer diretrizes para a política de saneamento básico em regiões metropolitanas do Estado. A Comissão de Saúde emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 943/2000, quando da sua tramitação na legislatura passada, com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Reanalizando o projeto, que tramita atualmente com o nº 600/2003, concordamos com os argumentos expostos no parecer citado e mantemos a mesma posição.

Trata-se de assunto polêmico e complexo, uma vez que envolve o problema de distribuição de competências, sendo que esse aspecto foi exaustivamente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça.

O saneamento básico tem sido motivo de preocupação por parte das autoridades estaduais e municipais, tendo em vista a evolução social das demandas, o desenvolvimento técnico, a utilidade e necessidade de atuação conjunta.

No âmbito do Estado, essa preocupação torna-se visível pela legislação já existente sobre a matéria. Temos a Lei nº 11.719, de 1994, que institui o Fundo Estadual de Saneamento Básico, e a Lei nº 11.720, também de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico. Essas normas visam à melhoria da qualidade de vida da população.

Historicamente, o saneamento básico sempre foi atribuição do município. Nas regiões metropolitanas, a questão se torna complexa, porque os municípios são interligados geograficamente, em especial quanto ao aspecto da captação.

Cumpra analisar também a finalidade para a qual foram instituídas as regiões metropolitanas: o intuito principal é a cooperação mútua, interdependentes que são os municípios.

O desenvolvimento urbano e os problemas de ordem social exigem do Estado atuação rigorosa, mesmo quando o interesse não é predominantemente seu, mas deixa de ser estritamente local e passa a ser problema de uma região. Tal é o caso da região metropolitana, que engloba vários municípios com problemas comuns, como o do saneamento básico. A autonomia municipal abre espaço ao interesse metropolitano, visando ao desenvolvimento integrado. Aí começa a ação do Estado, em um comando supramunicipal, coordenando as ações.

Analisando o projeto, vemos que ele se harmoniza com o inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.720, de 1994, que estabelece como princípio da política estadual de saneamento básico "a subordinação das ações de saneamento básico ao interesse público, de forma a se cumprir sua função social" e cria instrumento jurídico para a regulação de medidas integradoras de Estado e municípios, conforme previsto no art. 4º, II, e no art. 5º, III, da lei citada.

Além disso, o § 1º do art. 1º apresenta exatamente o conceito de saneamento básico para os fins a que se destina essa lei, o que limita os objetivos ao estritamente necessário, impedindo distorções de julgamento.

Acreditamos que o projeto, transformado em norma jurídica, se constituirá num dos pilares da política estadual de saneamento básico. O projeto mereceu emendas da Comissão de Constituição e Justiça, que não modificaram o seu espírito, apenas aperfeiçoaram a sua qualidade técnica.

Entretanto, consideramos necessária a apresentação de mais uma emenda, para garantir a participação do Sistema Único de Saúde - SUS - na formulação da política e na execução das ações de saneamento básico. Sabe-se que o saneamento é um dos principais fatores que atuam na redução da mortalidade infantil e na melhoria das condições de saúde da população e que leva, em médio prazo, à diminuição de gastos com a atenção curativa em saúde.

Amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Saúde, o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, estabelecido pela Lei nº 13.317, de 1999, dispõe, em seu art. 15, inciso I, que são atribuições comuns ao Estado e aos municípios participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico. Já o art. 43 da mesma lei determina que "o SUS participará da formulação da política ambiental e de saneamento do Estado e executará, no que lhe couber, as ações de vigilância ambiental e de saneamento, em caráter complementar e supletivo, nas esferas federal, estadual e municipal, sem prejuízo da competência legal específica".

Por isso apresentamos a Emenda nº 4, visando à inclusão da participação do SUS na formulação de política tão fundamental para a saúde.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 600/2003 com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 4, por nós apresentada.

EMENDA Nº 4

Inclua-se no art. 2º o seguinte inciso V:

"Art. 2º -

V - participação do Sistema Único de Saúde - SUS - na formulação da política e na execução supletiva das ações de saneamento básico."

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2003.

Ricardo Duarte, Presidente - Doutor Viana, relator - Fahim Sawan - Neider Moreira.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 6/8/2003, a seguinte comunicação:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Cirene de Oliveira, ocorrido no Município de Várzea da Palma, em 3/8/2003. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de aplauso à Presidente da HEMOMINAS por concorrer essa Fundação a prêmio internacional na Inglaterra (Requerimento nº 849/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Sr. Benedito Sinval Caputo por sua nomeação para a Diretoria Regional de Saúde de Pouso Alegre (Requerimento nº 869/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso à Rede Globo de Televisão pelos 34 anos de veiculação do Jornal Nacional (Requerimento nº 871/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Prefeitura Municipal e o Sindicato Rural de Patos de Minas pela realização da FENAMILHO 2003 (Requerimento nº 882/2003, do Deputado Elmiro Nascimento);

de congratulações com o Município de Brasilândia de Minas pelo 51º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 887/2003, da Deputada Ana Maria);

de congratulações com o CESEC Padre Mário Pennock, pelo transcurso do 25º aniversário de sua criação e pela realização da VI Feira do Conhecimento (Requerimento nº 888/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Consulado Geral do Japão, em São Paulo, pelos 95 anos de imigração japonesa no Brasil (Requerimento nº 893/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Celso Maciel Pereira por sua posse como Desembargador do Tribunal de Justiça (Requerimento nº 894/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Rádio Estância de Jacutinga pelo transcurso do 20º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 896/2003, do Deputado Laudelino Augusto);

de congratulações com a Diretoria do Colégio Marista Diocesano em Uberaba pelo transcurso do 100º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 897/2003, do Deputado Paulo Piau);

de congratulações com o jornal "Edição do Brasil" pelo transcurso do 21º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 899/2003, da Deputada Vanessa Lucas);

de congratulações com o Cel. PM Davidson Lopes da Silva, Comandante da 9ª Região da Polícia Militar de Uberlândia; o Major PM Oliveiros Calixto de Souza Filho, Comandante da 10ª Companhia Independente de Ituiutaba; o 2º- Ten. PM Varleno Gonçalves Gontijo, Comandante, e o 3º- Sgt. PM Wesley Bento Rezende Lima, estes dois últimos do 6º Pelotão de Santa Vitória, pela atuação exemplar nas operações envolvendo conflitos agrários nos Municípios de Santa Vitória e Campina Verde (Requerimento nº 907/2003, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Biblioteca Camilo Prates pelo transcurso do 111º aniversário de sua criação (Requerimento nº 913/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Conselho da Mulher Empreendedora da Associação Comercial de Minas pela realização do 3º Encontro Mineiro da Mulher Empreendedora (Requerimento nº 921/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena - CRER-VIP -, em Vespasiano, pelo transcurso do 23º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 923/2003, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Fundação Associação Comercial de Minas Gerais pelo lançamento do Movimento Pró-Memorial Hilton Rocha (Requerimento nº 924/2003, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Esportes de Betim pela conclusão das obras do Ginásio Poliesportivo Divino Braga

(Requerimento nº 925/2003, do Deputado Pinduca Ferreira);

de congratulações com o PROCON Estadual pela nova etapa da campanha educativa contra o fumo (Requerimento nº 958/2003, da Comissão de Defesa do Consumidor);

de congratulações com o Sr. Augusto Machado Souza por sua nomeação para Diretor Regional de Saúde de Divinópolis (Requerimento nº 979/2003, da Comissão de Saúde);

de congratulações com o Presidente da FIEMG pelo apoio à divulgação da Estrada Real (Requerimento nº 982/2003, da Comissão de Turismo);

de congratulações com o GRES Estação Primeira de Mangueira pela assinatura de convênio com a FIEMG relativo à adoção do tema "Estrada Real" como samba-enredo da Escola em 2004 (Requerimento nº 983/2003, da Comissão de Turismo).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/7/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro

exonerando Aline Raquel Moreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Nelson Antônio Momo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável. Objeto: doação de papel inservível. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual. Vigência: de 31/8/2003 a 1º/3/2004.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Posto Antônio Massud Ltda. Objeto: fornecimento de combustível. Objeto deste aditamento: recomposição do equilíbrio financeiro do contrato. Vigência: a partir de 2/6/2003. Dotação orçamentária: 33903000.

ERRATA

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 5/8/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 7/8/2003, na pág. 32, col. 4, sob o título "REQUERIMENTOS", suprima-se o despacho do Requerimento nº 1.026/2003 e acrescente-se, após o resumo do Requerimento nº 1.027/2003, o seguinte despacho:

"(- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)".